

**FACULDADE DE ENSINO
SUPERIOR DE MINAS GERAIS**



REGULAMENTO

**CONSELHO DE
REPRESENTANTES DE TURMAS**



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO CONSELHOR DE REPRESENTANTES DE TURMAS - CRT

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho de Representantes de Turma (CRT) é um órgão consultivo, propositivo e participativo vinculado à Direção Acadêmica da FAES-MG, com o objetivo de fortalecer o diálogo entre corpo discente, coordenações de curso e demais setores institucionais.

Art. 2º O CRT tem por finalidade:

- I – Representar os interesses acadêmicos dos estudantes;
- II – Colaborar com o aperfeiçoamento pedagógico dos cursos;
- III – Auxiliar na mediação de demandas entre alunos e coordenações;
- IV – Apoiar os processos de avaliação institucional e autoavaliação (CPA);
- V – Estimular a convivência ética, cidadã e solidária no ambiente universitário.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O CRT será composto por:

- I – Representante e vice-representante de cada turma regularmente matriculada;
- II – Coordenadores de curso;
- III – Um membro da CPA, quando convocado;
- IV – A Direção Acadêmica ou representante, com função moderadora.

Art. 4º O mandato dos representantes será de **um semestre letivo**, permitida **uma reeleição consecutiva**.

§1º Em caso de vacância, desistência ou infrequência injustificada superior a **duas reuniões consecutivas**, será realizada nova eleição pela turma ou nomeação excepcional pela Coordenação.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES

Art. 5º Compete aos representantes e vice-representantes:

- I – Representar sua turma nas reuniões do CRT;
- II – Levar demandas acadêmicas, administrativas e pedagógicas;



III – Estimular a participação discente nos processos institucionais;

IV – Apoiar campanhas e ações da CPA;

V – Encaminhar, de forma ética e sigilosa, situações que envolvam apoio psicopedagógico ou de acessibilidade aos setores competentes (NAP, NACI ou Ouvidoria).

Parágrafo único. Os representantes deverão atuar de forma colaborativa, respeitosa e com compromisso institucional, zelando pela escuta democrática e respeito à diversidade.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões do CRT ocorrerão:

I – Ordinariamente, uma vez por bimestre;

II – Extraordinariamente, por convocação da Direção Acadêmica ou 1/3 dos membros.

Art. 7º As reuniões poderão ser:

I – Presenciais;

II – Virtuais, via plataforma institucional, com registro e ata digital arquivada na Secretaria Acadêmica.

Art. 8º As deliberações e sugestões do CRT serão registradas em ata e encaminhadas à Direção Acadêmica para ciência e providências cabíveis.

Art. 9º A ausência não justificada em mais de 50% das reuniões sem comunicação prévia poderá resultar em desligamento automático da função de representante.

CAPÍTULO V – DO RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 10 O representante e o vice-representante que cumprirem suas atribuições receberão **declaração institucional com validação como atividade complementar**, desde que participem de no mínimo 75% das reuniões realizadas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvida a CPA e os coordenadores de curso.

Art. 12 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.



Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Betânia das Graças Mendes
Diretora Geral